



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 29/2019.

PA Nº 1455/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E EMPRESA VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e, de outro lado, **VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.172.384/0001-06, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº 2443, Bairro Monte Castelo, São Luís - MA, CEP: 65.030-005, representada neste ato pelo Sócio- Diretor Executivo, **MAURICIO MACHADO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 700.642.456-91 e RG nº 140.754.898-0 CREA-MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CT nº 29/2019



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de telefonia fixa comutada, na modalidade longa distância nacional e internacional, para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, para atender as chamadas originadas em 10 (dez) linhas instaladas em São Luís e 31 (trinta e uma) linhas instaladas nas Varas do Trabalho situadas nas cidades do Interior do Estado, totalizando 41 (quarenta e uma) linhas diretas não residenciais na capital e nas diversas cidades do interior.

**Parágrafo Primeiro** - Integram o presente contrato independente de transcrição:

- a) Edital de Licitação ( doc. 22);
- b) Termo de Referência (doc. 17)
- c) Proposta da Contratada (doc. 38)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS (FORNECIMENTOS, PRAZOS E LOCAIS)**

As especificações dos serviços estão descritas no ITEM 03 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor anual estimado para a prestação de serviço objeto do CONTRATO é de **R\$ 43.693,80** (quarenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses contados da data de 22 de novembro de 2019, podendo ser

CT nº 29/2019

2



prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência, por tratar-se de serviços de caráter continuado, se não houver manifestação contrária a sua prorrogação, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - O início da prestação de serviços será no dia 22/11/2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATADA encontram-se no item 06 do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no item 07 do Termo de Referência - TR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

A Contratada deverá apresentar uma única fatura/conta telefônica, no mínimo 10 (dez) dias úteis antes de seu vencimento, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, devendo a fatura estar devidamente discriminada com aplicação das tarifas contratadas para os números telefônicos vinculados ao CNPJ do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da protocolização da nota fiscal/fatura na Diretoria

CT nº 29/2019



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do CONTRATANTE, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha ou, se eletrônica, enviada para o e-mail dgerais@trt16.jus.br, cabendo à CONTRATADA certificar-se do recebimento, após devidamente atestada pelo Fiscal do CONTRATO (observado o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.666/93).

**Parágrafo Segundo** - A data de vencimento da fatura/conta telefônica deverá, de preferência, ser entre o dia 30 (trinta) até o dia 10 (dez) do mês subsequente. No caso da impossibilidade a contratada deverá justificar.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a Regularidade com as Contribuições Previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), Certidão de Regularidade Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) atualizados.

**Parágrafo Quarto** - Havendo erro na nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento será iniciado após a reapresentação do documento, como novo vencimento, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade do CONTRATANTE, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à

CT nº 29/2019

4



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Sexto** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e de mais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**Parágrafo Sétimo** - A unidade responsável pelo pagamento é a Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVO – DO REAJUSTE**

O preço consignado no CONTRATO será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicação), observado os preços praticados no mercado.

CT nº 29/2019



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



**Parágrafo Primeiro** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Quarto** – Os reajustes devem ser solicitados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 dias ao do vencimento do prazo contratual.

**Parágrafo Quinto** – Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste no prazo fixado no parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

**CLÁUSULA NONO – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA recebeu a sua via do CONTRATO assinada, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do CONTRATO, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da

CI nº 29/2019

6



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, na forma do §1º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93

**Parágrafo Primeiro** – Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do CONTRATO.

**Parágrafo Segundo** – Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente, bem como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do CONTRATO e da pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

### CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, devendo este providenciar o atesto da nota fiscal/fatura do objeto deste instrumento, para fins de pagamento.

CT nº 29/2019



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



**Parágrafo Primeiro** – O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Segundo** – A fiscalização de que trata este ITEM não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto desta contratação, inclusive perante terceiros, nem por qualquer irregularidade, ainda que resultante de defeitos, e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta da AÇÃO 4256 - APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, Programa Orçamentário - 107713 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - (doc. 14 - PA 1455/2019).

**CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- I. **Provisoriamente**, no momento em que a CONTRATADA apresentar uma única fatura/conta telefônica ao fiscal do

CT nº 29/2019



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



CONTRATO, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, na forma da Cláusula Sexta.

- II. **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega da fatura telefônica/nota fiscal, com o atesto das notas fiscais pelo Fiscal do CONTRATO (observado o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.666/93).

**Parágrafo Único** - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no inciso anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

**CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções administrativas previstas são aquelas elencadas em ITEM 09 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA CATORZE - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

**CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

CT nº 29/2019



**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO**

De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste Instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

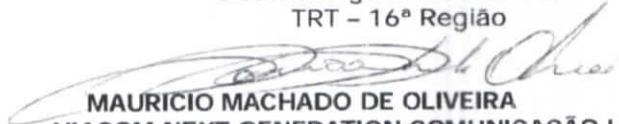
Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), 05 de novembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

**SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**  
Desembargadora Presidente  
TRT - 16ª Região

  
**MAURÍCIO MACHADO DE OLIVEIRA**  
VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA - EPP

**Testemunhas:**

- 1 - Generyca Viegas P. Bonilha Doc de identificação 019765652003-4
- 2 - Raimundo Eliene de S. Martins Doc de identificação 863883982